



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, para dispor sobre a Rede Nacional de Cursos Preparatórios Populares - CPOP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** Fica instituída a Rede Nacional de Cursinhos Populares (Rede CPOP), no âmbito do Ministério da Educação, como estratégia de implementação do Programa Diversidade na Universidade.

§ 1º Observado o disposto no art. 1º, a Rede CPOP atenderá, prioritariamente, pessoas oriundas de escola pública com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo, pessoas com deficiência, indígenas, negros e quilombolas.

§ 2º É assegurado aos estudantes matriculados em cursos da Rede CPOP o acesso à carteira de identificação estudantil gratuita, com validade em todo o território nacional.”

“**Art. 2º** O Programa Diversidade poderá ser executado por meio de:

§ 1º Transferência de recursos da União às Instituições Federais de educação e órgãos vinculados ao Ministério da Educação, para o apoio a cursos gratuitos que visem à preparação para o acesso ao ensino superior e ao reforço do desempenho no ensino médio ao público de que trata o art. 1º-A;

§ 2º Transferência de recursos da União a entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de



educação para o apoio a cursos gratuitos que visem à preparação para o acesso ao ensino superior e ao reforço do desempenho no ensino médio ao público de que trata o art. 1º-A;

§ 3º Transferência de recursos da União a organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. A forma de transferência de recursos conforme os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 2º será feito conforme escolha do Ministério da Educação e atenderá aos princípios da administração pública.” (NR)

“ **Art. 3º** O apoio da União à implementação da Rede CPOP será destinado à execução das seguintes ações:

I – incentivo à estruturação de cursos preparatórios gratuitos para exames de acesso ao ensino superior das pessoas a que se refere o art. 1º-A, denominados cursinhos populares;

II – promoção de ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;

III – aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;

IV – produção e distribuição de tecnologias relacionadas à preparação para o acesso ao ensino superior;

V – apoio à permanência dos estudantes e educadores populares por meio de incentivo financeiro;

VI – apoio a ações culturais integradas à formação dos estudantes;
e

VII – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede CPOP.”

“**Art. 4º** A União, por meio do Ministério da Educação, criará iniciativa de reconhecimento das unidades de cursinhos populares selecionadas pelo Programa Diversidade na Universidade, cujos estudantes obtiverem o melhor desempenho nos exames nacionais de avaliação e ingressarem no ensino superior. (NR)

Art. 4º-A As instituições federais de educação, bem como os Estados, Municípios e Distrito Federal ficam autorizadas a ceder ou permitir o uso de seus espaços para funcionamento da Rede CPOP.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26552.72990-84

“Art. 5º Os critérios e as condições para a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios, incluído incentivo financeiro, serão estabelecidos em regulamento. (NR)

Art. 5º-A. O apoio financeiro da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 5º-B Fica instituído no âmbito da Política Nacional de Transporte Público Coletivo o passe livre estudantil destinado a estudantes de cursos preparatórios da Rede CPOP.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2025, o Decreto nº 12.410, de 13 de março de 2025, regulamentou o Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, instituindo a Rede Nacional de Cursinhos Populares - CPOP.

A Rede Nacional de Cursinhos Populares - CPOP tem por objetivo preparar os estudantes para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ampliando a possibilidade de acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente estudantes oriundos de escolas públicas, a partir do fortalecimento de cursinhos pré-vestibulares populares e comunitários.

O Decreto acima mencionado atualizou o Programa Diversidade na Universidade, alinhando-o às Políticas de Ações Afirmativas no Brasil, notadamente à Lei de Cotas instituída pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Com essa atualização legislativa, o perfil do público beneficiário das ações afirmativas foi redefinido, o que implica, necessariamente, sua articulação com a formulação e o desenho do CPOP. Desse modo, a Rede Nacional de Cursinhos Populares destina-se à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Os estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas – PPI, apoiados pela Rede CPOP apresentaram taxas de inscrição e de participação acima da média dos demais estudantes (respectivamente 88,30% e 81,39%). Ressalta-se ainda que, os estudantes dos cursinhos populares apresentaram bom desempenho no Enem 2025, superando a nota média do público geral, inclusive nos recortes por sexo e raça/cor.

O primeiro edital do CPOP foi lançado em 14 de março de 2025. Inicialmente, foram previstas 130 vagas para Cursinhos Populares gratuitos. Todavia, a grande procura e o elevado número de inscrições provocaram um redesenho da oferta, com a ampliação das vagas. Ao todo, o Edital CPOP nº 01/2025 selecionou 384 Cursinhos Populares gratuitos em todo o Brasil. Esses



números demonstram que voltamos a preparar estudantes para o ENEM e outros vestibulares de acesso às Instituições de Ensino Superior - IES, dando prioridade àqueles que não recebem apoio financeiro direto ou indireto.

A proporcionalidade entre as Unidades da Federação foi definida segundo o tamanho da população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em março de 2025. Os sete Estados com maior número de cursinhos selecionados foram: São Paulo (93), Rio de Janeiro (67), Bahia (29), Maranhão (28), Minas Gerais (24), Pará (22) e Pernambuco (17).

Evidencia-se que o Edital CPOP, logo em sua primeira edição, mobilizou cerca de 20 mil pessoas entre bolsistas (educadores, coordenadores, pessoal de apoio técnico-administrativo e apoio psicossocial) e estudantes beneficiados ou não pelo auxílio permanência, nos 384 cursinhos populares apoiados no país. Dessa forma, o CPOP beneficiou diretamente 18.711 estudantes (6.965 bolsistas), dentre os quais 13.410 receberam o benefício do auxílio permanência.

Dados preliminares apontam que o CPOP nasce feminino e negro, uma vez que 68,1% do público beneficiado pelo auxílio permanência é composto por mulheres e 60,5% são negros ou indígenas. Apontam também que 94,2% dos estudantes são oriundos de escolas públicas; 83% são de baixa renda.

O público geral obteve nota média de 534,2 pontos. Já a nota média dos estudantes apoiados pela Rede CPOP foi de 541,3 pontos, sendo que o percentual de estudantes com nota acima da média do público geral correspondeu a 54,6%.

Além disso, destaca-se que 53,1% das mulheres apoiadas tiveram nota acima da média geral e 48,8% dos estudantes PPI também obtiveram notas superiores à média geral. Ao considerar o público geral, a taxa de aprovação no Sisu 2026 foi de 4,7%. Já os estudantes CPOP apresentaram taxa de aprovação de 11,3%. Entre os cerca de 13,4 mil estudantes apoiadas pelo CPOP, 1.526 foram aprovados na primeira chamada do Sisu 2026.

Em sua segunda edição, mobilizou bolsistas (educadores, coordenadores e apoio psicossocial) e estudantes beneficiados ou não pelo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/265552.72990-84

auxílio permanência, nos 1535 cursinhos populares apoiados no país. O CPOP beneficiou diretamente 74.686 estudantes (17.109 bolsistas).

Neste sentido, a CPOP é uma política educacional que colabora diretamente com o Plano Nacional de Educação, na medida em que colabora para a implementação do previsto no inciso III, Art. 4º da Lei 15.388 de 14 de abril de 2026, que, dentre outros, visa democratizar o acesso à educação superior. Da mesma forma que incide no objetivo 14 do PNE, que busca ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.

Este Projeto de Lei apresenta proposições que, reconhecendo o papel desempenhado pelos cursinhos, aprimora pontos importantes para que sua operacionalização, funcionamento e estruturação como política pública através da Rede CPOP.

Sala das Sessões,

Senador CAMILO SANTANA